

Ofício nº 060/2016
SMAD/MCR

Giruá, 10 de maio de 2016.

Senhora Presidenta:

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 057/2016, que “Autoriza o executivo municipal a proceder a Concessão Comum de Uso de uma sala, à Liga Feminina de Combate ao Câncer”**.

O Projeto de Lei, em anexo, visa conceder uma sala localizada na parte externa do Prédio da Prefeitura Municipal, à Liga Feminina de Combate ao Câncer, Entidade declarada de Utilidade Pública, através da Lei Municipal nº 3032/2005. Esta sala, a ser concedida para uso das atividades da entidade, que desde o ano de 2001 realiza trabalho voluntário junto a este local.

Sem mais, e nos colocando a disposição para eventuais esclarecimentos, despedimo-nos,

Atenciosamente,

Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal

**Excelentíssima Senhora
Marelise Roceli Weschenfelder
Presidenta do Poder Legislativo
Giruá/RS**

PROJETO DE LEI N° 057/2016**DE 10 DE MAIO DE 2016.**

Autoriza o executivo municipal a proceder a Concessão Comum de Uso de uma sala, à Liga Feminina de Combate ao Câncer.

Art. 1º O Município de Giruá é titular de direito, ação, domínio e posse do imóvel, abaixo descrito, o qual cede em Concessão Comum de Uso, em favor da Liga Feminina de Combate ao Câncer, entidade declarada de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 3032/2005, inscrita no CNPJ sob nº 05.909.026/0001-70.

Parágrafo Único: Especificações do imóvel: Sala, com área de 78,69 m², localizada na parte externa do prédio da Prefeitura Municipal, sítio à rua Independência, nº 90, nesta cidade de Giruá/RS.

Art. 2º O prazo da Concessão Comum de Uso será de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado automaticamente até o limite de três anos.

Parágrafo Único – O contrato de Concessão de uso referido no *caput* deste artigo poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que com notificação prévia de trinta (30) dias e nas seguintes hipóteses:

- a) Caso haja a necessidade de uso do imóvel por parte da Prefeitura Municipal de Giruá;
- b) Caso o concessionário não mais necessite do mesmo ou;
- c) Caso o imóvel não esteja sendo utilizado para o fim que se destina, conforme previsto nesta Lei.

Art. 3º O Concessionário obriga-se a utilizar o imóvel, exclusivamente, para desenvolver as atividades da Liga Feminina de Combate ao Câncer, ficando vedada, expressamente a transferência do imóvel, a qualquer título, sob pena de se considerar cancelada a Concessão Comum de Uso.

Art. 4º Na utilização do imóvel, o Concessionário obriga-se ao desembolso de todo e qualquer valor necessário à boa conservação de suas instalações e benfeitorias.

Art. 5º O Concessionário obriga-se igualmente, na utilização do bem, a desencadear cuidados, comprometendo-se no ato da devolução do imóvel, entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu, no final da utilização, sob pena de responder por todos os encargos decorrentes da reparação.

Art. 6º Fica autorizado o Executivo Municipal a promover por instrumento particular, o contrato de Concessão Comum de Uso, mencionado nesta Lei, no prazo de trinta (30) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ (RS), EM 10 DE MAIO DE 2016, 61º ANO DE EMANCIPAÇÃO.

Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal